



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

01
es.

Autógrafo nº 25/2016

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 31 de maio de 2016</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº30/2016</p> <p>AUTOR: Vereador Manuel Marcos</p> <p>ASSUNTO: "Concede Título de Cidadã Verde a Senhora Maria Luiza Melo Café."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Bielson</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>31/05/2016</u></p> <p><i>Co nobre edil Manuel Marcos para parecer em 02/06/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p><i>Aprovado em Redação Final Em: 04.06.16</i> <i>M. Costa</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituição</u>
<u>Justiça é R.F</u>
Em <u>31/05/16</u>
<u>M. P. C. U. Y</u>
Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Mandato 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 30/2016


“Concede Título de Cidadão Verde
a Senhora MARIA LUIZA MELO
CAFÉ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde a Senhora MARIA LUIZA MELO CAFÉ, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, dia,
mês e ano.


Manuel Parcos - PRB
Vereador

JUSTIFICATIVA:...

Apresento a referida agraciada, como grande colaboradora na formação de políticas públicas, informação de combate e defesa do meio ambiente na cidade de Rio Branco e no Acre.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Curriculum da Agraciada

Maria Luiza Melo Café, conhecida como Lula Melo, nasceu na cidade de Rio Branco no Acre. Jornalista e Filósofa, trabalhou em emissoras de rádio, TV e jornais, foi assessora de comunicação da Fecomércio, do Sebrae, mas foi no IBAMA que se apaixonou pelos recursos naturais renováveis e pelas diversas formas de manejo da fauna e da flora.

Quando assessora da referida instituição oportunizou a Imprensa local e nacional a conhecer melhor e bem de perto, através de aviões de pequeno porte, helicópteros e embarcações, os lugares onde haviam as degradações ambientais, mas também as áreas de proteção e manejo, e com isso, ter a imprensa também defendendo a causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

À(s) Comissão(ões)

Constituição
Justiça e R.F.
Em 31/05/16

Presidente CMRB

Artemio Costa
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº 30 /2015

“Concede Título de Cidadão Verde
a Senhora MARIA LUIZA MELO
CAFÉ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de
maio de 1993, o Título de Cidadão Verde a Senhora MARIA LUIZA MELO
CAFÉ, pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, dia,
mês e ano.


Manuel Parcos - PRB
Vereador

JUSTIFICATIVA:...

Apresento a referida agraciada, como grande colaboradora na formação de
políticas públicas, informação de combate e defesa do meio ambiente na cidade
de Rio Branco e no Acre.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PARECER Nº 77/2016



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 30/2016, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Luiza Melo Café".

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Relator: Vereador Rabelo Goes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 30/2016, de autoria do ilustre Vereador Manuel Marcos, que concede Título de cidadão Verde à não menos ilustre Senhora Maria Luiza Melo Café.

Ao processo veio acostado o curriculum vitae da beneficiária, como instrumento de justificação.

II - ANÁLISE

O fundamento para oferta dessa honraria municipal tem como escopo o que prescreve o art. 1º da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

"Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica."

Na esteira das competências, a teor do disposto no art. 2º da retro citada lei, tem-se assentado que a iniciativa de proposta para fins de concessão de cidadão verde é concomitante, cabendo a qualquer membro da Câmara, a Mesa Diretora e ao chefe do Poder Executivo; veja-se:

"Art. 2º - O título será concedido por lei, através de proposição de Vereador, da Mesa Diretora ou do Chefe do Executivo Municipal."

De outro modo, para concessão de tal honraria, há que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

Portanto, fazendo uso dos princípios da impessoalidade e da moralidade é imperioso afirmar que o presente projeto deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinada cidadã pela exemplar atuação na vida pública e particular



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



em favor da preservação do meio ambiente, sendo, pois, merecedor do recebimento do título em voga.

O perfil bibliográfico da agraciada constante da matéria é bastante intenso, notadamente no que tange aos projetos físicos por ela protagonizados enquanto foi assessora no IBAMA (instituição pela qual se apaixonou pelos recursos naturais renováveis e pelas diversas formas de manejo da fauna e flora) que oportunizou a Imprensa local e nacional a conhecer melhor e bem de perto, através de aviões de pequeno porte, helicópteros e embarcações, os lugares onde haviam as degradações ambientais, mas também as áreas de proteção e manejo, e com isso, ter a imprensa também defendendo a causa, de modo a propiciar uma maior sustentabilidade

Com efeito, não se pode negar que a identificação da agraciada com o meio ambiente se mostra latente, no que estão atendidos os requisitos indispensáveis previstos na Lei nº 1.086/1993, para a efetivação do título.

III - VOTO

Isso exposto, temos que o Projeto de Lei em epigrafe foi formulado dentro das técnicas jurídico formais, não estando maculado por vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão que votamos por sua aprovação.

Sala das Comissões Técnicas, em 13 de junho de 2016.


Vereador Rabelo Goes
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2016

Presidente:

Vereador Roger Correa 

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck 

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz 

Vereador Manuel Marcos

Vereador Rabelo Goes 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer nº 77/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 30/2016

Autoria: Vereador Manuel Marcos

Ementa: "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Luiza Melo Café".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 30/2016, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Luiza Melo Café".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 14 de junho de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REDAÇÃO FINAL



"Concede Título de Cidadã Verde à
Senhora Maria Luiza Melo Café".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Luiza Melo Café.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto", em 14 de junho de 2016.